

Processos apensos C-127/96, C-229/96 e C-74/97

Francisco Hernández Vidal SA

contra

Prudencia Gómez Pérez e o.,

Friedrich Santner

contra

Hoechst AG

e

Mercedes Gómez Montaña

contra

Claro Sol SA e Red Nacional de Ferrocarriles Españoles (Renfe)

(pedidos de decisão prejudicial

apresentados pelo Tribunal Superior de Justicia de Murcia,

pelo Arbeitsgericht Frankfurt am Main e pelo Juzgado

de lo Social n.º 1 de Pontevedra)

«Manutenção dos direitos dos trabalhadores em  
caso de transferências de empresas»

Conclusões do advogado-geral G. Cosmas apresentadas em 24 de Setembro de  
1998 ..... I - 8181

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 10 de Dezembro de 1998 I - 8221

#### Sumário do acórdão

*Política social — Aproximação das legislações — Transferências de empresas — Manutenção dos direitos dos trabalhadores — Directiva 77/187 — Âmbito de aplicação — Empresa que rescinde um contrato de limpeza com outra empresa a fim de assegurar ela própria a limpeza das suas instalações — Inclusão — Condições*

*(Directiva 77/187 do Conselho, artigo 1.º, n.º 1)*

O artigo 1.º, n.º 1, da Directiva 77/187, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, deve ser interpretado no sentido de que esta última se aplica a uma situação em que uma empresa, que confiava a limpeza das suas instalações a outra empresa, decide pôr termo ao contrato que a ligava a esta e assegurar ela própria a partir daí os trabalhos em causa, desde que a

operação seja acompanhada da transferência de uma entidade económica entre as duas empresas. O conceito de entidade económica remete para um conjunto organizado de pessoas e de elementos que permitem o exercício de uma actividade económica que prossegue um objectivo próprio. A mera circunstância de os trabalhos de manutenção sucessivamente assegurados pela empresa de limpeza e pela empresa proprietária das instalações serem similares não permite concluir no sentido da transferência de tal entidade.